

PUBLICADO

Extrema, 17 / 12 / 19

LEI Nº. 4.135

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para igrejas ou templos de qualquer culto e entidades filantrópicas que funcionem em imóveis cedidos ou alugados e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Pastor Rene Cursino

O Prefeito Municipal de Extrema – MG, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, enquanto perdurar a situação fática, os imóveis locados ou cedidos por comodato, comprovados por documentação, onde estejam instalados templos religiosos de qualquer culto e entidades filantrópicas de apoio à população em geral.

Parágrafo único - A isenção não dispensa as obrigações acessórias.

Art. 2º - Poderá se beneficiar desta Lei o templo religioso ou entidade filantrópica que preencher os seguintes requisitos:

I - estar regularmente constituído como pessoa jurídica e possuir inscrição no CNPJ da entidade religiosa ou filantrópica e, estabelecido em Extrema há no mínimo 01 ano;

II - apresentar estatuto e ata de posse da atual diretoria;



III - apresentar cópia do contrato de locação ou comodato, desde que constem nos contratos cláusula transferindo ao locatário ou comodatário a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

Art. 3º - A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

I - o beneficiário venha a sublocar o imóvel;

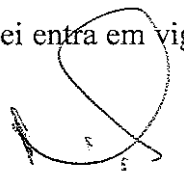
II - seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;

III - seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente ou;

IV - seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

Art. 4º - Para fazer jus ao benefício as entidades deverão fazer o requerimento anualmente junto à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

